

3.750 (três mil setecentos e cinquenta) vêzes o valor do maior salário-mínimo mensal; tomada de preços, se inferior àquêle valor e igual ou superior a 125 (cento e vinte e cinco) vêzes o valor do maior salário-mínimo mensal; convite, se inferior a 125 (cento e vinte e cinco) vêzes o valor do maior salário-mínimo mensal observado o disposto na alínea "i" do parágrafo 2º do artigo 126 do Decreto-Lei em referência.

§ 2º - Os cálculos referidos neste Artigo se -
rão efetuados de acôrdo com a tabela anexa.

Art. 3º - À critério da Administração, os prazos de que trata o Artigo 129 do Decreto-Lei nº 200/67, poderão ser reduzidos à metade na conformidade do previsto no Artigo 1º da Lei Federal nº 5.456/68.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

CARACARÁ, Território Federal de Roraima,
em...10...de...abril...de 1970.

ARISTÓTELES DE LIMA CARNEIRO,
PREFEITO MUNICIPAL.

A CÂMARA MUNICIPAL

A Câmara Municipal de Caracará aprovou, nesta data, sob o nº...3..., a presente Lei, com parecer favorável das comissões e unanimidade de votos do plenário.

SS da Câmara Municipal de Caracará, em...9...de...abril...
de 1970.

Raimundo Galdêncio
RAIMUNDO GALDÊNCIO DE ALMEIDA,
PRESIDENTE.

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARACARAÍ

Esta Lei recebeu o nº...³..., e foi publicada na
Secretaria da Câmara Municipal de Caracaraí, em...⁹... de
...*abril*... de 1970.

Secretaria da Câmara Municipal de Caracaraí, em
...⁹...de...*abril*...de 1970.

Raimundo Nonato Barbosa de Araujo

RAIMUNDO NONATO BARBOSA DE ARAUJO.

Secretário.

